



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



PORTARIA: FUNSAU-NA N. 004 /2018 DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

Assunto: Regular a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelos funcionários do HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA – FUNSAU-NA DE NOVA ANDRADINA/MS e os critérios e requisitos de validade do documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho.

O Diretor do Hospital Regional FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA – FUNSAU-NA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a presente portaria:

CONSIDERANDO a necessidade de regular a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelos funcionários, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002, alterada pela Resolução nº 1.851/2008, do mesmo órgão;

CONSIDERANDO a Consolidação das Leis do trabalho, DECRETA:

Art. 1º. Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, por motivo de doença, o funcionário do Hospital Regional deverá entregar atestado médico ou odontológico ao Departamento de Recursos Humanos e Relações de Trabalho **em até dois dias úteis posterior a sua ausência.**

Parágrafo único. Quando o servidor não for residente no Município de Nova Andradina ou estiver impossibilitado, por qualquer motivo, o atestado poderá ser apresentado por terceiro, observado o prazo fixado neste artigo.

Art. 2º. Sempre que a dispensa ao trabalho, determinada pelo médico ou dentista, for superior a 15 (quinze) dias, o servidor deverá apresentar atestado para fins de perícia, no qual conste:



1. – diagnóstico;
2. – resultados de exames complementares;
3. – conduta terapêutica;
4. – prognóstico;
5. – consequências à saúde do paciente;
6. – provável tempo de repouso estimado, necessário para a sua recuperação, por extenso e numericamente determinado;
7. – registro de dados de maneira legível;
8. – identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo, ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.

Art. 3º. Todo e qualquer atestado médico ou odontológico apresentado por funcionário deve ser recebido pelo Departamento de Recursos Humanos e Relações de Trabalho para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, sendo que serão aceitos apenas atestados emitidos por profissional competente, e que:

1. – especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a remuneração do paciente, por extenso e numericamente determinado;
2. – estabelecer o diagnóstico, indicando o Código Internacional de Doenças respectivo à causa da dispensa à atividade;
3. – registrar dados de maneira legível;
4. – identificar o emissor, mediante assinatura e carimbo, ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.

§ 1º. Fica consignado que o médico ou dentista deverá registrar em ficha própria e/ou prontuário os dados dos exames e tratamentos realizados no paciente, de maneira que possa atender às eventuais pesquisas de informações da Administração do hospital.

§ 2º. A critério da Administração, qualquer atestado médico ou odontológico apresentado pelo funcionário poderá suscitar agendamento de perícia por profissional médico do trabalho da entidade hospitalar, para confirmação.

Parágrafo único. A apresentação de atestados e/ou declarações de comparecimento justifica somente o tempo no qual o funcionário estiver em consulta médica. O não comparecimento ao período de trabalho em horário diferente ao da consulta médica é considerado como falta injustificada.

Art. 4º. Os atestados médicos ou odontológicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos nesta Portaria não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



Art. 5º. Os atestados de acompanhante serão aceitos para justificar e abonar as faltas nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 473, incisos X e XI:

X – até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XI – por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica

Parágrafo único. Além das ausências previstas no artigo 473 da CLT, terá 1 (um) dia para acompanhar idoso, em se tratando de pai ou mãe em consultas médicas devidamente comprovadas por atestado médico e até 5 (cinco) dias por ano para acompanhar o filho menor internado.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Nova Andradina, 12 de janeiro de 2018.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
DIRETOR GERAL DA FUNSAU-NA